



serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais), multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas.

**Parágrafo Segundo** –O Órgão ou entidade pagará, ainda, ao FORNECEDOR REGISTRADO o valor das passagens aéreas (sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV/DU) acrescido das taxas aeroportuárias emitidas no período faturado;

a) No valor do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do TR.

**Parágrafo Terceiro** –Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, se for a maior, caberá ao ORGÃO GERENCIADOR pagar ao FORNECEDOR REGISTRADO o valor dessa diferença, caso seja menor os valores correspondentes serão glosados em fatura a ser liquidada.

**Parágrafo Quarto** –O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado pelo ORGÃO GERENCIADOR no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento de pagamento, recibo e nota fiscal/fatura, além das certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhos, tributária e previdenciária do prestador. Os documentos serão devidamente analisados e atestados pelo servidor designado pelo ORGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Quinto** - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser distintas, uma contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens acrescidos das taxas aeroportuárias deverão ser apresentadas contendo os seguintes dados:

- a) Número da requisição/solicitação;
- b) Nome do passageiro;
- c) Identificação do bilhete (número, empresa aérea, horário e o trecho);
- d) Valor da tarifa aplicada (bilhete);
- e) Valor da taxa aeroportuária;
- f) Cópia do bilhete de passagem;
- g) Valor bruto da fatura;
- h) Valor líquido da fatura;
- i) Valor da dedução dos tributos;
- j) Valor do serviço de Agenciamento de Viagens;
- k) Número do empenho;
- l) Valor da multa aplicada pela companhia aérea em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, quando for o caso.

**Parágrafo Sexto** –O pagamento da fatura estará condicionado à apresentação, pelo FORNECEDOR REGISTRADO, das faturas emitidas pelas companhias aéreas, mês a mês, referentes às passagens aéreas compradas pelo ORGÃO GERENCIADOR. É irregular o pagamento efetuado com base apenas em sistemas criados e mantidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

**Parágrafo Sétimo** – Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre o FORNECEDOR REGISTRADO.

**Parágrafo Oitavo** –Eventuais erros nos valores constantes da nota fiscal/fatura/recibo, serão comunicados ao FORNECEDOR REGISTRADO, ficando o pagamento sustado, até a sua correção.

**Parágrafo Nono** – Nenhum pagamento será realizado ao do FORNECEDOR REGISTRADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o ORGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Décimo** – O pagamento fica condicionado que o FORNECEDOR REGISTRADO atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR REGISTRADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ORGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) O FORNECEDOR REGISTRADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o FORNECEDOR REGISTRADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo ORGÃO GERENCIADOR, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E NÃO OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura

**Parágrafo Segundo** - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição/contratação pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registro em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**Parágrafo Primeiro** –Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

**Parágrafo Segundo** –Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros.

**Parágrafo Terceiro** –Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**Parágrafo Quarto** –Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

**Parágrafo Quinto** –Manter durante toda a vigência desta ata de registro de preços decorrente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**Parágrafo Sexto** –Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do ORGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Sétimo** –Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**Parágrafo Oitavo** –Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo doméstico e internacional.

**Parágrafo Nono** –Indicar representantes de negócio e técnico para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, que será o elemento de contato entre o FORNECEDOR REGISTRADO e o ÓRGÃO GERENCIADOR, fornecendo número de telefone e endereço eletrônico (e-mail).

**Parágrafo Décimo** –Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações

constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo que estiver em desacordo com as especificações adotadas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** –Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala (s) ou conexão (ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem, nos termos Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016 e Resolução nº 556, de 13 de maio de 2020, da ANAC.

**Parágrafo Décimo Segundo** –. Providenciar o reembolso, a pedido do ORGÃO GERENCIADOR, por motivo de cancelamento de bilhetes, gerando o respectivo crédito na fatura de valor igual ao da passagem aérea, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação.

**Parágrafo Décimo Terceiro** –Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão, emitir crédito na fatura em favor do ORGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação.

**Parágrafo Décimo Quarto** –No caso de remarcação e não utilização de bilhete, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá informar de forma clara e objetiva quais as regras tarifárias e metodologia de cálculo utilizadas na dedução do valor, compreendo o total de cada passagem aérea e apontando em separado os valores de tarifas e de taxas de embarque.

**Parágrafo Décimo Quinto** –Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) solicitadas via BUSCADOR, para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao (s) trecho(s) não utilizado(s) ou apenas para a confirmar a situação do bilhete.

**Parágrafo Décimo Sexto** – A obrigação se estende a permitir a consulta pelo ORGÃO GERENCIADOR, mediante a informação do código localizador e por meio de web services, do status de bilhetes adquiridos.

**Parágrafo Décimo Sétimo** – Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.

**Parágrafo Décimo Oitavo** –Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao ORGÃO GERENCIADOR os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.

**Parágrafo Décimo Nono** –Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao ORGÃO GERENCIADOR, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

**Parágrafo Vigésimo** –Comunicar ao ORGÃO GERENCIADOR, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo ORGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** –Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta ata de registro de preços, sem prévia autorização do ORGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Vigésimo Segundo** –Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou

cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade do ORGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** –Viabilizar o acesso do BUSCADOR aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e tour code.

**Parágrafo Vigésimo Quarto** – O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**Parágrafo Vigésimo Quinto** –Manter, durante toda a execução desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo Vigésimo Sexto** –Indicar preposto para representá-la durante a execução desta ata de registro de preços.

**Parágrafo Vigésimo Sétimo** –Disponibilizar um e-mail oficial, para formalização de todas as solicitações e andamentos das viagens previstas, além do pronto atendimento as respostas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Parágrafo Primeiro** –Descentralizar previamente os créditos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da parcela do serviço a ele destinado.

**Parágrafo Segundo** –Proporcionar todas as condições para que o FORNECEDOR REGISTRADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus anexos.

**Parágrafo Terceiro** –Designar, formalmente, servidor responsável pelo acompanhamento da emissão, aprovação e ateste de bilhetes, no prazo e na forma a ser definida, bem como apurar eventuais créditos decorrentes de cancelamentos, remarcações ou reembolsos.

**Parágrafo Quarto** –Exercer a fiscalização dos serviços, encaminhando o FORNECEDOR REGISTRADO relatório de eventuais inconformidade indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, para as providências cabíveis do FORNECEDOR REGISTRADO;

a) Solicitar formalmente ao FORNECEDOR REGISTRADO, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho, situação em que o FORNECEDOR REGISTRADO deverá fazer o reembolso em, no máximo, 60 (sessenta)dias, gerando o respectivo crédito.

b) Prevalecerão as disposições previstas em leis e normas vigentes ou que vierem a regulamentar o objeto da pretendida contratação.

c) Comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente.

d) Considerar aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes desta ata de registro de preços.

e) Realizar avaliações periódicas dos serviços prestados, indicando o serviço contratado e o servidor

que utilizou o serviço de transporte aéreo e a missão a que destinava, com a publicação destes dados em Diário oficial do Município, quando se tratar de viagem internacional.

f) Aplicar as sanções previstas no Termo de Referência, garantindo o devido processo legal, com a avaliação prévia da Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo Quinto** – Não praticar atos de ingerência na administração do FORNECEDOR REGISTRADO, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados do FORNECEDOR REGISTRADO, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas do FORNECEDOR REGISTRADO; e
- c) considerar os trabalhadores do FORNECEDOR REGISTRADO como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**Parágrafo Sexto** – Realizar o acompanhamento, o andamento e a supervisão da solicitação efetuar o atesto da nota fiscal devidamente discriminada após conclusão **pelo FORNECEDOR REGISTRADO** nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

**Parágrafo Sétimo** – Indicar servidores designados para o acompanhamento e fiscalização serão responsáveis por exigir do FORNECEDOR REGISTRADO o cumprimento das regras estabelecidas no edital e em seus anexos.

**Parágrafo Oitavo** – (Fiscais do Contrato e Substitutos) a serem designados pela Secretaria Municipal de Governo, na condição de representantes do ORGÃO GERENCIADOR, observadas as seguintes providências:

- a) Serão designados: um Fiscal Técnico Administrativo, um Gestor do Contrato e respectivos Substitutos para a ata celebrada.
- b) Os servidores designados para o acompanhamento e fiscalização serão responsáveis por exigir do FORNECEDOR REGISTRADO o cumprimento das regras estabelecidas no edital e em seus anexos.
- c) Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços e dos respectivos entregas, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinado o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- d) O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- e) Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o ORGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e Substitutos designados.

**Parágrafo Nono** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

**Parágrafo Décimo** – Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência da Nota Fiscal no setor competente.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo do FORNECEDOR REGISTRADO com terceiros, ainda que vinculados à execução desta ata de registro, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR REGISTRADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o Fornecedor Registrado que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar esta ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não manter as condições de habilitação;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

**Parágrafo Segundo** – O Fornecedor Registrado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** por falta leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízo significativo ao objeto da contratação;
- b) **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ATA, no caso de inexecução total do objeto.
- d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o Órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir o ORGÃO GERENCIADOR pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Terceiro** – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo Quarto** – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato

lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**Parágrafo Quinto** – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**Parágrafo Sexto** – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**Parágrafo Sétimo** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor Registrado observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Oitavo** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelado, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento do registro poderá ocorrer:

- a) a pedido do(s) fornecedor(es), quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior;
- b) por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):

I- não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II- perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

III- não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

IV- não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

V- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

VI- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**Parágrafo Terceiro** —Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Único** – A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; e
- c) quando caracterizado o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos Decretos Municipais nº 24/20 e 195/21.

**Parágrafo Segundo** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** – A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada por meio de extrato na Imprensa Oficial do Município, pelo Ordenador de Despesas, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador verificar se o preço está vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.

**Parágrafo Terceiro** – Para comprovação de vantajosidade da ata de registro de preços, será realizada pesquisa de preços semestralmente, conforme estabelecem o art. 5º, X, e o art. 11, XII, ambos do Decreto Municipal nº 24/2020 alterado pelo Decreto 195/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Elemento de despesa: 3.3.90.33.50

Fonte: 01

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Presencial SRP n.º 027/2022 – PMI e pelas Secretarias/órgãos participantes.
- b) A Administração não se obriga a contratar os bens/serviços registrados, somente fazendo conforme a necessidade.
- c) O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

PMI/RJ
Processo Nº 3063/22
Rubrica: _____ Fls. <u>337</u>

Condições de execução das obrigações contidas nesta Ata encontram-se definidas no Termo de Referência.

d) Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme Decreto Municipal n.º 24/20, alterado pelo Decreto 195/2021.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**DIOGO CABRAL DE ANDRADE**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Itaboraí, 05 de Outubro de 2022.

**DIOGO CABRAL DE ANDRADE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Órgão Gerenciador

CARLOS FELIPE  
TOLENTINO  
GUIMARAES:11848530706

Assinado de forma digital por CARLOS FELIPE TOLENTINO  
GUIMARAES:11848530706  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR SIG  
CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=2206532000197,  
cn=CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARAES:11848530706  
Dados: 2022.10.05 16:32:21 -03'00'

**CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARÃES**  
R.R.F GUIMARÃES AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA  
Fornecedor Registrado